



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2024OTPM001776601

Caraterísticas do Título* Characteristics of the Permit*

Designação PORTO DE RECREIO DO GUADIANA
Designation

Tipo de Uso Imersão de Resíduos ou Dragados
Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 6 Meses

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período DRAGADOS A DEPOSITAR DUAS VEZES POR DIA DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
Brief description of the period

Coordenadas Coordinates

Coordenadas do Local de Imersão

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°8'60.0"	O 7°40'0.0"

Coordenadas da Área de Proteção

Licença

Área de:

implantação *implantation*

proteção *protection*

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

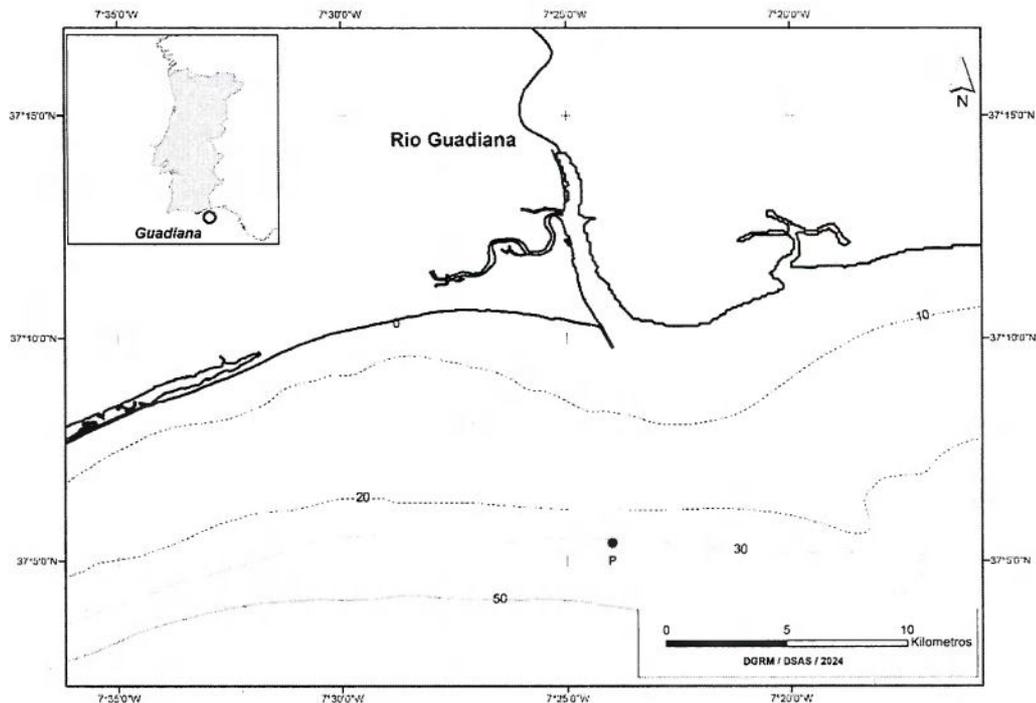
Área de imersão *Dumping area*

Área 500.0 m²

Volume 4395.0 m³

Anexos Attachments

- Outros documentos adicionados pela DGRM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* ASSOCIAÇÃO NAVAL DO GUADIANA

NIF / NIPC Tax No. 501789073

Autoridade emissora *Issuing authority* DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar PT2024OTPM001776601
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* 21/03/2024

Validade até *Valid Until* 21/09/2024

Duração *Duration* 6 Meses

José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.
*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.*



Unique Tracking Number wKgDv01vXoUBjmDN8liAZQ==

Cláusulas do TUPEM

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional autorizada pelo presente TUPEM é relativa à imersão de sedimentos no âmbito das operações de dragagem, a realizar no porto de recreio de Vila Real de Santo António. A imersão dos sedimentos está autorizada desde a data de emissão do presente TUPEM durante um período de seis meses.

O volume total de sedimentos a imergir é de 4.395,00 m³.

2 - Cláusulas gerais

- a) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- b) A Associação Naval do Guadiana não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) A Associação Naval do Guadiana deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

3 - Cláusulas específicas

- e) Devem ser cumpridas as boas práticas gerais para a imersão de dragados, definidas no Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM).
- f) Deve ser facultado à Capitania do porto de Vila Real de Santo António, o plano de trabalhos para a realização de operações de dragagens e de imersão de dragados, de acordo com a jurisdição do espaço, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações.
- g) Devem ser apresentados os títulos de propriedade, certificados de navegabilidade, certificados de lotação e relação do pessoal que vai operar na draga, utilizado na dragagem e transporte de dragados.
- h) Devem ser respeitadas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não agressão ambiental sob qualquer forma de poluição, devendo todos os eventuais focos de poluição serem removidos/limpos com a máxima brevidade.
- i) A área de trabalhos, deverá estar balizada por forma a promover um resguardo de segurança aos navegantes.
- j) Que todas as embarcações e equipamentos flutuantes sejam dotados dos meios de comunicação, navegação, combate a incêndios, salvação e sinalização de acordo com o legalmente exigível.

- k) Os meios envolvidos deverão cumprir o estipulado no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (R.I.E.A.M.), relativamente à sinalização das suas atividades, devendo ser igualmente assegurado que todas as embarcações a utilizar são previamente vistoriadas e que se encontram de acordo com as condições previstas na lei, e que todos os operadores/tripulantes têm as habilitações legalmente exigidas.
- l) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efetuar por embarcações da Autoridade marítima.
- m) As condições meteorológicas devem permitir navegar em segurança e conduzir os trabalhos, bem como a operação de todos os meios necessários, dos inscritos marítimos e das embarcações envolvidas, em segurança, estando interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgado pelo Instituto português do Mar e Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima.
- n) Quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade do requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções, devendo ser garantidos os seguros adequados e legalmente exigidos.
- o) Sejam respeitadas as condicionantes impostas pelas entidades competentes em razão do espaço e da matéria.
- p) Previamente à imersão dos sedimentos no polígono indicado, deverá ser efetuada uma triagem de eventuais resíduos nos dragados a imergir, devendo o respetivo relatório ser enviado à DGRM.
- q) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Vila Real de Sto António, o plano dos trabalhos para a realização de operações de imersão de dragados, o qual deverá incluir todos os meios náuticos a utilizar e operações de mergulho previstas realizar.
- r) Assegurar que as condições de segurança e salubridade são adequadas. Deverão ainda ser contactadas as autoridades competentes, em caso de alguma ocorrência que coloque em causa a saúde pública ou a salvaguarda da vida marinha e dos demais recursos.
- s) Assegurar que as operações de imersão de dragados são acompanhadas pela Polícia Marítima, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados, o depósito de dragados nos locais definidos, bem como a segurança da navegação conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.
- t) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.

4 - Seguro de responsabilidade civil

- u) A Associação Naval do Guadiana deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

- v) A Associação Naval do Guadiana pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- w) A Associação Naval do Guadiana deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de sedimentos, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.
- x) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- y) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

5 - Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

- z) A taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM, com base na previsão da quantidade de sedimentos a imergir e na respetiva caracterização físico-química.

6 - Plano de Monitorização

Deverá ser submetido à DGRM após a conclusão dos trabalhos de imersão de sedimentos, um relatório síntese dos trabalhos efetuados até 30 de outubro de 2024.